



DESPACHO Nº 19/2026-ASJUR

PROCESSO: 224/2026-COMP.CON.DIRETA-EMDAGRO

INTERESSADO: EMDAGRO

ASSUNTO: PATROCÍNIO DO EVENTO AQUIPESC BRASIL 2026

Considerando que o instrumento contratual em questão foi elaborado à época em que o então Diretor-Presidente, Gilson dos Anjos Silva, CPF XXX.928.235-XX, encontrava-se regularmente investido no cargo, tendo sido, inclusive, encaminhado à análise jurídica da parte Patrocinada, Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento de Sergipe, nesse período, cumpre esclarecer que, em razão de alteração superveniente na gestão da Emdagro, com a exoneração do Sr. Gilson dos Anjos e a posterior nomeação de novo Diretor-Presidente, Marcelo Silva dos Santos, CPF XXX.367.455-XX, a assinatura do contrato foi realizada pela atual autoridade competente.

Ressalte-se que a formalização do ajuste ocorreu apenas após o retorno do instrumento devidamente analisado pela parte Patrocinada, momento em que já se encontrava em vigor a nova designação, razão pela qual a assinatura foi aposta pelo atual Diretor-Presidente, Marcelo Silva dos Santos, CPF XXX.367.455-XX, na qualidade de representante legal da entidade.

Para fins de regular instrução processual e comprovação da legitimidade da representação, seguem anexas as publicações no Diário Oficial que formalizam a exoneração do Sr. Gilson dos Anjos Silva, CPF XXX.928.235-XX e nomeação de Marcelo Silva dos Santos, CPF XXX.367.455-XX como novo Diretor-Presidente.

Aracaju/SE, 14 de abril de 2026.

MANUELLE CRISTINA SATURNINO DE ANDRADE:0480606 4556	Dados: 2026.04.14 15:32:29 -03'00'
---	---

MANUELLE CRISTINA SATURNINO DE ANDRADE
ASJUR | EMDAGRO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RPCJ-YP6U-IFNG-YMEH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MANUELLE CRISTINA SATURNINO DE ANDRADE 14/04/2026 15:32:29 (Certificado Digital)

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 1º DE ABRIL DE 2026

Exonera membro titular do Conselho Estadual de Assistência Social de Sergipe – CEAS/SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual; em conformidade com a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023; observando, ainda, o que dispõe a Lei nº 9.342, de 19 de dezembro de 2023, especialmente em seu art. 19, inciso II, alínea “b”; e tendo em vista o que consta no processo dig. nº 1665/2026-PRO.ADM.-SEASIC, por meio do Ofício Externo nº 741, de 27 de março de 2026, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC, resolve

EXONERAR

ERIVAN MOTA MELO, CPF nº XXX.212.715-XX, das funções de membro titular, do Conselho Estadual de Assistência Social de Sergipe – CEAS/SE, da qualidade de representante de entidades e organizações de assistência social, com efeitos retroativos a 23 de março de 2026.

Aracaju, 1º de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Antônio Mitidieri
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 1º DE ABRIL DE 2026

Nomeia membro titular do Conselho Estadual de Assistência Social de Sergipe – CEAS/SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual; em conformidade com a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023; observando, ainda, o que dispõe a Lei nº 9.342, de 19 de dezembro de 2023, especialmente em seu art. 19, inciso II, alínea “b”; e tendo em vista o que consta no processo dig. nº 1665/2026-PRO.ADM.-SEASIC, por meio do Ofício Externo nº 741, de 27 de março de 2026, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC, resolve

NOMEAR

SARA SANTOS SILVA, CPF nº XXX.628.105-XX, para exercer as funções de membro titular, do Conselho Estadual de Assistência Social de Sergipe – CEAS/SE, na qualidade de representante de entidades e organizações de assistência social, com efeitos retroativos a 23 de março de 2026.

Aracaju, 1º de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Antônio Mitidieri
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 1º DE ABRIL DE 2026

Designa Secretário-Executivo, Símbolo CCE-23, para responder pelo expediente do cargo de Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 35, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), observando ainda o que dispõe a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023 e suas alterações posteriores, resolve

DESIGNAR

ANTÔNIO VIEIRA DE MOURA NETO, CPF (MF) nº XXX.878.045-XX, Secretário-Executivo, Símbolo CCE-23, para responder pelo expediente do cargo de Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, no período de 12 a 15 de abril de 2026, em virtude do afastamento temporário do titular da pasta.

Aracaju, 1º de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Antônio Mitidieri
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 1º DE ABRIL DE 2026

Exonera, Diretor-Presidente, da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII da Constituição Estadual; de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977, observando ainda o que dispõe a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, resolve

EXONERAR

GILSON DOS ANJOS SILVA, CPF nº XXX.928.235-XX, do cargo de Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva, da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO, com vigência a partir de 31 de março de 2026.

Aracaju, 1º de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Antônio Mitidieri
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Zeca Ramos da Silva
Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 1º DE ABRIL DE 2026

Exonera, a pedido, Assessor I, Símbolo CCE-01, da Secretaria de Estado da Casa Civil, servindo na Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), observando ainda o que dispõe a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023 e suas alterações posteriores, resolve

EXONERAR

A pedido, **ALISSON WILLIAN SANTOS OLIVEIRA**, CPF (MF) nº XXX.079.475-XX, do cargo em comissão de Assessor I, Símbolo CCE-01, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Saúde, com vigência a partir 31 de março de 2026.

Aracaju, 1º de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Antônio Mitidieri
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Jardel Mitermayer Gois
Secretário de Estado da Saúde

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 13 DE ABRIL DE 2026

Exonera, a pedido, Diretor Administrativo e Financeiro, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP/SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII da Constituição Estadual; de acordo com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977, observando ainda o que dispõe a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023 e suas alterações posteriores, resolve

EXONERAR

A pedido, **ANDREZA SANTANA LIMA**, CPF nº XXX.732-865-XX, do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, da Diretoria Executiva, na Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP/SE, com vigência a partir de 13 de abril de 2026.

Aracaju, 13 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Antônio Mitidieri
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Maria Givânia Guimarães dos Santos
Secretária de Estado da Educação

Antônio Carlos Valadares Filho
Secretário Especial da Cultura

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 13 DE ABRIL DE 2026

Nomeia Diretor Administrativo e Financeiro, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP/SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII da Constituição Estadual; de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977, observando ainda o que dispõe a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023 e suas alterações posteriores, resolve

NOMEAR

ERICK GUSTAVO SANTOS VIEIRA, CPF nº XXX.396.815-XX, ao cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, da Diretoria Executiva, na Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP/SE, com vigência a partir de 13 de abril de 2026.

Aracaju, 13 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Antônio Mitidieri
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Maria Givânia Guimarães dos Santos
Secretária de Estado da Educação

Antônio Carlos Valadares Filho
Secretário Especial da Cultura

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 13 DE ABRIL DE 2026

Exonera Diretor de Ação Fundiária, da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII da Constituição Estadual; de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977, observando ainda o que dispõe a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, resolve

EXONERAR

MARCELO SILVA DOS SANTOS, CPF nº XXX.367.455-XX, do cargo de Diretor de Ação Fundiária, da Diretoria Executiva, da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO, com vigência a partir de 1º de abril de 2026.

Aracaju, 13 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Antônio Mitidieri
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Zeca Ramos da Silva
Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 13 DE ABRIL DE 2026

Nomeia, Diretor-Presidente, da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII da Constituição Estadual; de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1997, observando ainda o que dispõe a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023 e suas alterações posteriores, resolve

NOMEAR

MARCELO SILVA DOS SANTOS, CPF nº XXX.367.455-XX, ao cargo de Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva, na Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO, com vigência a partir de 1º de abril de 2026.

Aracaju, 13 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Antônio Mitidieri
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Zeca Ramos da Silva
Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo



CONTRATO Nº 03/2026

Contrato de Patrocínio firmado entre a EMDAGRO – Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe e o **Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento de Sergipe**.

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP 49.080-510, denominada **PATROCINADORA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **GILSON DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, separado, Químico Industrial, inscrito no CPF sob o nº XXX.928.235-XX, residente e domiciliado na Barra dos Coqueiros/SE, e Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.480.185-XX, residente e domiciliado nesta capital, e de outro o **INSTITUTO FECOMÉRCIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SERGIPE**, associação privada, inscrita sob o CNPJ nº 03.449.628/0001-67, com endereço na Av. Ivo do Prado, 564, 2º Andar, Ed. Hilton José Ribeiro, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-070, telefones (79) 3214-2270 e (79) 3512-2449, email contato@fecomercio-se.com.br, doravante denominada simplesmente **PATROCINADA**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **JOSÉ MARCOS DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 296.XXX.XXX-00, brasileiro, residente e domiciliado em Aracaju/SE, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1º - DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único - O presente Contrato decorre do **Processo Edoc 224/2026-COMP.CON.DIRETA-EMDAGRO**, o qual resultou no procedimento administrativo **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026**, formalizado de acordo com a Lei nº 13.303/2016.



CLÁUSULA 2º - DO OBJETO

Parágrafo único - O presente Contrato tem por objeto o **Patrocínio no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Edição do Evento AQUIPESC BRASIL 2026**, conforme condições e exigências estabelecidas no processo administrativo, **para realização do evento no Centro de Convenções AM Malls Sergipe, na cidade de Aracaju/SE, no período de 16 a 18 de abril de 2026**, através do **Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento de Sergipe**.

CLÁUSULA 3º - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - Pelo presente apoio, a PATROCINADORA pagará À PATROCINADA a importância total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Edição do Evento AQUIPESC BRASIL 2026**, conforme condições e exigências estabelecidas no processo administrativo, **para realização do evento no Centro de Convenções AM Malls Sergipe, na cidade de Aracaju/SE, no período de 16 a 18 de abril de 2026**, através do **Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento de Sergipe**.

§ 2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela PATROCINADA no prazo de até 30 dias consecutivos, contados da apresentação da Prestação de Contas.

§ 3º - O pagamento dos serviços será faturado em função da apresentação da Prestação de Contas, conforme cláusula sétima deste contrato.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a PATROCINADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à PATROCINADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - O preço será fixo e irrevogável.



§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA 4º - DA VIGÊNCIA

§ 1º - O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo seu início na data de sua assinatura e seu término no dia 18 de abril de 2026, data do término do Evento.

§ 2º - O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento;

§ 3º - A renovação de um projeto de patrocínio também estará condicionada à sua prestação de contas e à avaliação dos seus resultados.

CLÁUSULA 5º - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

Parágrafo único – A obrigação da PATROCINADORA será a de pagar à PATROCINADA a importância total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Edição do Evento AQUIPESC BRASIL 2026, conforme condições e exigências estabelecidas no processo administrativo, para realização do evento no Centro de Convenções AM Malls Sergipe, na cidade de Aracaju/SE, no período de 16 a 18 de abril de 2026, através do Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento de Sergipe, atendendo igualmente às demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 6º - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

§ 1º - Fica a PATROCINADA obrigada a prestar contas à PATROCINADORA do valor patrocinado mediante a apresentação da competente PRESTAÇÃO DE CONTAS, até 30 (trinta) dias corridos após a realização do evento, contendo:

- a) Relatório final das atividades;
- b) Relatório detalhado de todas as despesas realizadas, com discriminação das rubricas e valores gastos;
- c) Notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento que correspondam aos valores dispendidos no evento;
- d) Registro fotográfico do evento evidenciando o evento e o apoio da PATROCINADORA;



e) Comprovação física das divulgações publicitárias com a inserção da marca da PATROCINADORA;

f) Quaisquer outros documentos que a EMDAGRO considerar necessários para a verificação da boa aplicação dos recursos.

§ 2º - A PATROCINADORA terá um prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da prestação de contas para analisar a documentação apresentada e, se necessário, solicitar esclarecimentos adicionais ou ajustes nos valores informados. Caso as contas não estejam completas ou haja divergências, a PATROCINADA se compromete a corrigir as pendências dentro de um prazo razoável, conforme solicitado pela PATROCINADORA.

§ 3º - A PATROCINADORA terá o direito de realizar auditorias e fiscalizações, a qualquer momento, sobre a utilização dos recursos patrocinados, para assegurar que o valor foi empregado de acordo com os termos do contrato.

§ 4º - Caso a PATROCINADA não apresente a prestação de contas dentro do prazo estipulado ou não comprove a utilização adequada dos recursos, poderá ser obrigada a devolver os valores patrocinados, além de responder por eventuais danos causados à imagem e aos interesses da PATROCINADORA.

§ 5º - A prestação de contas será considerada finalizada e aprovada somente após a concordância expressa da EMDAGRO, que poderá solicitar ajustes adicionais até o total esclarecimento das informações.

§ 6º - Fica a PATROCINADA obrigada a cumprir com as demais condições e prazos propostos neste instrumento e documentos constantes no processo administrativo.

§ 7º - Fica a PATROCINADA obrigada a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o cumprimento total do contrato.

CLÁUSULA 7º - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente as especificações constantes do **processo administrativo**, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, independente de transcrição.



CLÁUSULA 8ª - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DA EVENTO

§ 1º - Na hipótese do Evento ser cancelado para a data e local estabelecidos neste Contrato, a PATROCINADORA poderá oferecer nova data e/ou novo local para a realização da mesma, ficando pactuado, contudo que a PATROCINADORA, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data o novo local para a realização do Evento.

§ 2º - A redefinição de prazos, datas, locais, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre patrocinador e patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses da Administração Pública;

§ 3º - Os acréscimos ou supressões, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de patrocínio, conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei 13.303/2018, mantidas as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA 9ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.301	20.606.0021	38	3.3.90	1500

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES E MULTAS

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PATROCINADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 3º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA 11º - DA RESCISÃO

§ 1º - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos incisos I a IV, art.81, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

§ 2º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da PATROCINADORA, sem que caiba à PATROCINADA, qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 3º - No caso de rescisão do Contrato, a PATROCINADORA fica obrigada a comunicar tal decisão à PATROCINADA, por escrito com antecedência.

§ 4º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a PATROCINADORA em virtude desta decisão.



CLÁUSULA 12º - DOS DIREITOS DA PATROCINADORA NO CASO DE RESCISÃO

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a PATROCINADA reconhece, de logo, o direito da PATROCINADORA de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 13º - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Parágrafo único - A PATROCINADA e a PATROCINADORA comprometem-se a ressarcir, de imediato, os danos causados à outra parte, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA 14º - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Parágrafo único - Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando a greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

CLÁUSULA 15º - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Parágrafo único - Nenhuma Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a PATROCINADORA e o pessoal utilizado, empregado/sub-contratado ou terceiro relacionado à PATROCINADA, cabendo à PATROCINADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou sub-contratados envolvidos na organização, montagem e execução do Evento, vinculados direta ou indiretamente à PATROCINADA.

CLÁUSULA 16º - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

§ 1º - O presente Contrato fundamenta-se:

I- nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026**, que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Edoc 224/2026-COMP.CON.DIRETA-EMDAGRO**;



b) não contrarie o interesse público;

II- no **Parecer nº 17/2026** da Assessoria Jurídica da EMDAGRO

III - nas demais determinações da Lei 13.303/2016;

IV- no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da EMDAGRO;

V - nos preceitos do Direito Público;

VI - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

§ 2º - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA 17º - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - A PATROCINADORA publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA 18º - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 81, da Lei 13.303/16, devidamente comprovados.

§ 2º - A PATROCINADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até os limites legal previstos, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA 19º - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º - A PATROCINADORA designa como fiscal do presente contrato, conforme art. 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigos 125 a 133 do RILC, o (a) servidor **Jean Carlos Nascimento Ferreira, Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural**, portador do CPF nº XXX.984.405-XX, à qual competirá dirimir as dúvidas que



surgirem no curso da execução do presente contrato e que de tudo dará ciência à PATROCINADORA.

§ 2º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 3º - A ação da fiscalização não exonera a PATROCINADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA 20º - DO SIGILO

Parágrafo único - As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Contrato, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilidade por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA 21º - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Parágrafo único - É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA 22º - DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Parágrafo único - A PATROCINADA deve:

- I. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como: poluentes, toxicidade.
- II. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico.
- III. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- IV. Treinar / capacitar periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- V. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.



VI. Respeitar entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

CLÁUSULA 23º - DO FORO

Parágrafo único - As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

CLÁUSULA 24º - DA ASSINATURA

§ 1º - As partes envolvidas, por considerarem os termos justos e acertados, concordam em celebrar o presente instrumento mediante a aceitação das cláusulas propostas.

§ 2º - Em caso de manifestação por meio digital, a Lei nº 14.063/2020 dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e em atos de pessoas jurídicas, ademais, o § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil admite a modalidade de assinatura eletrônica nos contratos constituídos ou atestados por esse meio, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

Aracaju/SE, 23 de março de 2026.

MARCELO
SILVA DOS
SANTOS:59036
745500
GILSON DOS ANJOS SILVA
Representante da PATROCINADORA

Assinado de forma
digital por MARCELO
SILVA DOS
SANTOS:59036745500
Dados: 2026.04.14
14:54:02 -03'00'

FERNANDO ANDRE
PINTO DE
OLIVEIRA:16748018587
FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA
Representante da PATROCINADORA

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANDRE PINTO DE
OLIVEIRA:16748018587
Dados: 2026.04.09 12:55:25 -03'00'

JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA
Gestor do CONTRATO

JOSÉ MARCOS DE ANDRADE
Representante da PATROCINADA

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MARCOS DE ANDRADE
Data: 08/04/2026 14:46:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GHG9-X18E-FA6X-6BWA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE MARCOS DE ANDRADE 08/04/2026 14:46:25 (Certificado Digital)
- FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 09/04/2026 12:55:25 (Certificado Digital)
- MARCELO SILVA DOS SANTOS 14/04/2026 14:54:02 (Certificado Digital)